



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre criação e oferta de componentes curriculares optativos destinados à abordagem de temas transversais e/ou interdisciplinares.**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto na Resolução CNE/CES Nº 3, de 2 de julho de 2007;
- b) o disposto nos Art. 50, 52, 56, 57 e 64 da Resolução CEPE nº 473/2018;
- c) as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional para o ensino de graduação;
- d) o disposto nas Resoluções CEPE nº 035/2013 e nº 091/2015, de criação e definição de áreas e projetos do Núcleo Interdisciplinar de Formação Discente;
- e) a necessidade de ampliar opções para realização de atividades letivas que contemplem temas transversais e interdisciplinares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os componentes curriculares optativos (CTT) que contemplem temas transversais e interdisciplinares destinados a atender aos objetivos e projetos do Núcleo Interdisciplinar de Formação Discente serão propostos pela PRG a partir de demanda institucional, dos cursos de graduação e/ou por departamentos didático-científicos.

§ 1º Os CTT serão criados pela Pró-reitoria de Graduação (PRG), receberão código específico no SIG e serão ofertados para todos os cursos de graduação presenciais sem pré-requisitos ou prioridade de matrícula, sendo que a ocupação das vagas se dará por ordem de solicitação no sistema.

§ 2º A Coordenadoria de Saúde da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários poderá determinar, mediante solicitação à Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA), acompanhada de laudo técnico, reserva de vagas e matrícula aos estudantes que necessitarem prioridade devido ao acolhimento no Programa de Apoio a Discente com Necessidades Especiais Educacionais - PDNEE ou programas de saúde daquela coordenadoria.

§ 3º O número de vagas e o horário de oferta será decidido em comum acordo entre o docente que assumir a coordenação das atividades e a DPGA.

§ 4º A atribuição de docente como coordenador CTT se dará mediante anuência do departamento ao qual o docente é vinculado.

§ 5º A anuência do departamento consistirá também na admissão do encargo didático do CTT para fins de contabilização das aulas destinadas ao docente no semestre.

§ 6º A oferta do componente curricular poderá ser cancelada, a critério do docente coordenador, caso não se atinja o mínimo de 5 matriculados.

**Art. 2º** A proposta de CTT deverá ser encaminhada à PRG por meio de memorando emitido pelo chefe do departamento ou pelo docente, com as seguintes informações:

- I - Nome do CTT;
- II - Ementa;
- III - Carga horária semanal teórica, prática e total;
- IV - Número de vagas para matrícula;
- V - Tipo de avaliação (por nota ou por conceito);
- VI - Referências Bibliográficas;
- VII - Nome do professor coordenador;
- VIII - Se a oferta será presencial ou semipresencial;
- IX - Demanda por estrutura (necessidade de sala de aula, laboratório, outro espaço)

**Art. 3º** A proposta será analisada pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) que emitirá parecer quanto à aderência ao NIF e posteriormente pelo Conselho de Graduação que opinará sobre a criação.

**Parágrafo único.** Caberá à DADE implantar o componente curricular no SIG, de acordo com o procedimento operacional padrão para criação de disciplinas.

**Art. 4º** O CTT passará a ser ofertado ininterruptamente a partir do semestre letivo subsequente à aprovação pelo ConGrad até que a PRG determine a suspensão da oferta.

**Art. 5º** Nos termos do Art. 64 da Resolução CEPE nº 473/2018, o estudante pode se matricular em, no máximo, 2 componentes curriculares optativos por semestre e no máximo 8 ao longo de seu percurso formativo.

**Parágrafo único.** O CTT é contabilizado nos totais previstos no *caput*, da mesma forma que os

componentes de matrizes curriculares de cursos de graduação cursados como optativos.

**Art. 6º** Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
**Pró-reitor de Graduação**